

Resolução da CAS nº 02/2025

Aprova o Resolução de aprovação de nova versão do Regulamento do processo de exercício domiciliar e abono de faltas da Faculdade Ceres (FACERES).

O CAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a nova versão do Regulamento do processo de exercício domiciliar e abono de faltas da FACERES, que revoga a reposição de atividades avaliativas mediante a faltas justificadas com atestados médicos menor que 7 (sete) dias ou faltas não justificadas por atestados médicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 20 de março de 2025.



Toufic Anbar Neto
Diretor Geral FACERES



REGULAMENTO DE ABONOS DE FALTA E DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES



FACULDADE CERES – FACERES



Nossa missão é:

Formar profissionais aptos a atuar de forma ética, humanística, técnica e sustentável, e enfrentar os desafios atuais e futuros do sistema de saúde e da sociedade.

Nossa visão é:

Ser referência nacional na formação de médicos.

Nossos valores são:

Excelência na formação profissional;
Inovação em educação médica;
Sustentabilidade;
Responsabilidade social;
Eficiência em gestão corporativa.

Nossos princípios são:

Gestão baseada no estrito cumprimento das leis;
Intolerância com a corrupção;
Transparência.

Nossa política de qualidade é:

Compromisso de melhorar continuamente os serviços prestados à sua rede de relacionamento em geral e a eficiência do sistema de gestão da qualidade, objetivando a formação de seus alunos, com qualidade, inovação e humanização.

REGULAMENTO DE ABONOS DE FALTAS E DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

O presente Regulamento (2ª versão), considerando as legislações vigentes e o Regimento Geral da Faculdade Ceres - FACERES, objetiva estabelecer normas, critérios e fluxos referentes ao processo de regime de exercícios domiciliares, abonos de faltas e reposição de estágio.

CAPÍTULO I – ABONOS DE FALTAS

Art. 1º – Em alinhamento com a legislação aplicável, não é permitido o abono de faltas, exceto sob condições legalmente reconhecidas.

§1º - Terão direito ao abono de faltas os alunos que, por meio de documento comprobatório, demonstrarem as seguintes condições:

- I. Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós ou pessoa que comprovadamente viva sobre sua dependência econômica: 3 (três) dias de abono corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica.
- II. Licença paternidade: 5 (cinco) dias, a contar da data do nascimento, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.
- III. Licença gala: 5 (cinco) dias, a contar do casamento, mediante apresentação de certidão de casamento ou outro documento juridicamente válido.
- IV. Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento.
- V. Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas, mediante apresentação de declaração de comparecimento.
- VI. Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial.
- VII. Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral.
- VIII. Reuniões de comissões ou órgãos da FACERES na condição de membro nomeado como representante discente, mediante apresentação da ata de reunião.
- IX. Reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES/SINAES (Lei do SINAES nº 10.861/04).

§2º - Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto ao sistema acadêmico, no prazo máximo de até 03 (três) dias letivos após o ocorrido, com a devida comprovação documental.

§3º - Para afastamentos por período superior a 07 (sete) dias, serão aplicadas as regras do processo de regime domiciliar, que será tramitado por meio de realização de atividades domiciliares, incluindo o processo de avaliação.

§4º - Para situações não previstas neste artigo, caberá à Coordenação do curso, a análise e deliberação sobre o abono de faltas e reposição das atividades, desde que cumpra o prazo de solicitação descrito no §2º.

Art. 2º – Quando essas condições se aplicam, o aluno, para não ser reprovado por faltas, terá o direito de solicitar, ele mesmo ou seu representante legal, mediante protocolo no sistema acadêmico, a designação do regime de exercício domiciliar.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 3º - O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969, e a Lei nº 6.202, de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral da FACERES e na forma deste Regulamento.

Art. 4º - O exercício domiciliar é a assistência pedagógica concedida pelo docente ao aluno durante o período em que este ficar afastado das aulas, devendo ser atribuído a partir da solicitação do aluno.

§1º- O exercício domiciliar compensa apenas a frequência acadêmica, ficando os alunos obrigados à realização de todas as avaliações previstas que devem ser feitas presencialmente conforme calendário do regime domiciliar do aluno.

§2º- A possibilidade de substituição da prova presencial por avaliação domiciliar, poderá ser analisada pela Coordenação de curso, a partir da solicitação junto a Secretaria Acadêmica da FACERES, com documentos que justifiquem a sua ausência.

Art. 5º- Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, discentes regularmente matriculados nas seguintes condições:

- I. Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde ou crônicas que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades acadêmicas, mediante apresentação de atestado e laudo médico;
- II. Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o comparecimento às atividades acadêmicas, mediante apresentação de atestado e laudo médico;
- III. Licença maternidade de 120 (cento e vinte) ou 180 (cento e oitenta) dias especificamente em atendimento ao Decreto nº 7.052/2009, de acordo com o previsto no atestado médico, a contar da data da emissão do atestado;
- IV. Pessoa adotante ou pessoa com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão judicial.

Parágrafo único - Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto ao portal acadêmico, no prazo máximo de até 3 (três) dias letivos após o afastamento, com a devida comprovação em papel/documento timbrado.

Art. 6º - Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o documento comprobatório deverá ser protocolado, por ocasião do requerimento, em uma via original ou uma cópia autenticada, ou, ainda, uma via original acompanhada de uma cópia simples (o original será devolvido). No documento, devem constar a assinatura, carimbo com nome e CRM do emissor, data e o período de afastamento.

§1º - O referido documento será analisado pela Coordenação de curso de acordo com todos os critérios estabelecidos neste regulamento.

§2º - Somente poderá ser protocolado análise de regime de exercício domiciliar afastamentos superiores a 7 (sete) dias conforme mencionado no Art. 1º.

Art. 7º - Em relação aos casos inseridos no inciso IV, do Artigo 5º, deverá ser apresentado documento comprobatório válido (título judicial), que confirme o estado de filiação ou guarda judicial, em nome do discente solicitante.

Art. 8º - O regime de exercício domiciliar como compensação de ausência às aulas (faltas) compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor do componente curricular, a serem realizados pelo aluno, e em nenhuma hipótese substituem avaliações de aprendizagem.

Parágrafo único - O regime de exercício domiciliar será autorizado para componentes curriculares em que o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, a critério da FACERES, não sendo extensivo aos estágios.

Art. 9º - Para as atividades de internato, haverá a necessidade de reposição integral da carga horária perdida, visto que a frequência exigida para o cumprimento destas atividades é de 100% (cem por cento).

§1º - Para a reposição, o aluno deverá protocolar no portal acadêmico o documento em conformidade integral às normas descritas do Art. 1º deste regulamento. Neste caso, independentemente do período de afastamento, não será gerado processo de exercício domiciliar, devendo o documento ser tramitado pela Coordenação de curso, que definirá os dias, horários e locais para as reposições.

§2º - A reposição deverá ocorrer após o retorno às aulas, no período letivo vigente. Na impossibilidade do cumprimento da reposição no mesmo período letivo do afastamento, o aluno deverá realizar toda a carga horária no período letivo subsequente, considerando a regularidade acadêmica, com termo de compromisso válido e vigente, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

§3º - O internato do curso de Medicina segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

Art. 10º - Para os componentes de Atividades Práticas de Ensino e Programa de Integração Comunitária (PIC), a frequência exigida para o cumprimento destas atividades é de 90% (noventa por cento).

Parágrafo único - Não há a possibilidade de reposição da carga horária perdida, exceto para casos que se apliquem o regime de exercício domiciliar.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 11º - Para afastamentos por período superior ao estabelecido no Art. 1º, o processo de regime de exercício domiciliar será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios, para abono de falta e/ou reposição avaliativa, após análise e deliberação da Coordenação de curso.

§1º - O processo de avaliação dos exercícios em regime domiciliar será de responsabilidade do docente do componente curricular envolvido, que emitirá nota ao final da atividade, sendo considerado aprovado o rendimento igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º - Quando a nota for inferior a 7,0 (sete) na atividade de exercício domiciliar, o aluno poderá realizar a prova de aceleração, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§3º - Quando a nota for inferior a 7,0 (sete) na prova de aceleração, o aluno poderá realizar o exame final, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 12º - Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento de suas solicitações no Portal Acadêmico.

Art. 13º - Por meio do Portal Acadêmico, a Secretaria Acadêmica será responsável pelo controle do recebimento dos exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares que compõem o processo, bem como a entrega para os docentes das referidas atividades.

§1º - As atividades de exercício domiciliar serão postadas pelo docente na plataforma específica ou entregues à Secretaria Acadêmica para a devida postagem, respeitando o mesmo dia da atividade presencial em sala de aula.

§2º - As atividades de exercício domiciliar entregues na plataforma específica, deverão ser realizadas pelo aluno no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da postagem na plataforma.

§3º - Em casos especiais que ultrapassem o limite do calendário acadêmico do semestre letivo vigente, os prazos serão determinados pela Coordenação de curso.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM PARA ALUNO EM REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 14º - Quando o período de afastamento compreender avaliações de aprendizagem, o aluno deverá requerer avaliação especial por meio de protocolo via Portal Acadêmico.

§1º - As solicitações de avaliação especial deverão ser protocoladas via Portal Acadêmico no ato da entrega do atestado, no prazo máximo de 3 (três) dias, devendo o docente responsável pelo componente curricular proceder ao agendamento da avaliação no período até 20 (vinte) dias da solicitação do aluno, sendo o aluno unicamente responsável por tomar ciência da data de agendamento da avaliação junto ao Portal Acadêmico.

§2º - Na hipótese de não comparecimento à avaliação especial, o aluno somente poderá solicitar avaliação substitutiva, no prazo de até 03 (três) dias, mediante justificativa por atestado médico, devendo seguir os parâmetros descritos neste Regulamento.

§3º- Na impossibilidade de realização da avaliação especial e da respectiva avaliação substitutiva no período letivo vigente, o deferimento do requerimento será realizado apenas pela Coordenação de curso.

§4º - O docente responsável pelo componente curricular tem o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para correção das avaliações, com o devido lançamento da nota no Portal Acadêmico ou entrega da nota à Secretaria Acadêmica para seu lançamento.

CAPÍTULO V – DA INTERRUÇÃO OU NULIDADE DO PROCESSO

Art. 15º - Sendo constatada frequência do aluno durante o período de afastamento descrito no documento comprobatório de afastamento, os exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares perderão a validade a partir da data em que o aluno frequentou atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas, bem como as avaliações ou atividades perdidas durante o período do afastamento.

§1º - Na hipótese dos laudos ou atestados médicos entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.

§2º - O internato segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

Art. 16º - É de responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de exercício domiciliar na Secretaria Acadêmica e/ou no Portal Acadêmico.

Art. 17º - Quando constatada fraude documental por interposição de atestado médico e/ou relatório falso, protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regulamento de Regime Disciplinar Discente e Regimento Geral da FACERES.

Art. 18º - Caso haja liberação por parte do médico ou por deliberação do aluno, a licença será interrompida.

Parágrafo único - Para o retorno antecipado do aluno antes do prazo previamente estabelecido no atestado médico, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar no Portal Acadêmico, com justificativa a ser analisada pela Coordenação de curso.

Art. 19º - O atestado protocolado pelo aluno via Portal Acadêmico será acompanhado pela Coordenação do curso, podendo ser considerado não suficiente para se iniciar regime de exercício domiciliar, abono de faltas e reposição de atividades.

CAPÍTULO VI – ATESTADOS MÉDICOS MENORES QUE SETE DIAS OU FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

Art. 20º - Para atestados com menos de 7 (sete) dias ou faltas não justificadas por atestado médico, os alunos, em alinhamento com a legislação aplicável, não terão o direito de solicitar o abono da falta conforme Art. 1º, e não terão direito a substituição de atividades para nota.

Art. 21º - A falta justificada com atestado médico menor que 7 (sete) dias ou não justificada com atestado médico será incluída na permissão de 25% (vinte e cinco por cento) de falta no semestre, para alunos da 1ª a 8ª etapas.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos que permeiem situação adversa a este Regulamento serão tratados pela Coordenação de curso.

Art. 23º - Este regulamento aprovado pelo Conselho de Administração Superior (CAS), entra em vigor na data de sua publicação revogando, de imediato, todas as disposições contrárias e abrange os alunos regularmente matriculados na Faculdade Ceres – FACERES.